



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04  
Av. Giocondo Giovanni Gazzotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700  
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo  
e-mail: [pmsantaclara.executivo@hotmail.com](mailto:pmsantaclara.executivo@hotmail.com)



Processo nº 07/15  
Tomada de Preço nº 01/15

## CONTRATO Nº 18/15

Termo de Contrato que entre si celebram o Município de Santa Clara D'Oeste e a empresa **EM FOCO CURSOS E SERVIÇOS LTDA-ME**, tendo por objeto a Contratação de empresa especializada para a execução de projetos sociais.

### Partes Contratantes:

De um lado, como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, o Município de Santa Clara D' Oeste, com sede na Av. Giocondo Giovanni Gazzotto, 214, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 45.135.944/0001-04, ora representado pelo Senhor Prefeito Municipal Claudiomar Furoni Sanches, portador da RG nº 17.406.948 e do CPF nº 080.671.998-25, e de outro lado, como CONTRATADA, e assim denominado no presente instrumento, a empresa **EM FOCO CURSOS E SERVIÇOS LTDA-ME**, com sede à Rua 02 nº 2596 Jardim Europa na cidade de Jales-SP, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 11.330.365/0001-09, Inscrição Estadual nº 396.130.000.114, ora representada na forma de seus atos constitutivos por Rosângela Maria Alves de Souza Parini, portadora do RG nº 14.404.644-1 e do CPF nº 045.158.638-78.

As partes, assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento particular de Contrato Administrativo e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente, subordinados à Lei Federal nº 8.666/93 e 8.883/94, bem como vinculado ao Edital de Tomada de Preço nº 01/15.

### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 - A CONTRATADA, por força do presente instrumento, se obriga a executar para à CONTRATANTE, os seguintes itens constantes do descritivo do edital:

ITEM	CURSO	VALOR UNT
04	PROJETO MUSICOTERAPIA	R\$ 5.735,40
05	PROJETO OFICINAS DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES	R\$ 1.966,80
06	PROJETO AÇÃO JOVEM	R\$ 5.666,20
	<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 13.368,40</b>

1.2 - O regime de execução é o de empreitada por preço unitário.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04  
Av. Giocondo Giovanni Gazzotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700  
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo  
e-mail: [pmsantaclara.executivo@hotmail.com](mailto:pmsantaclara.executivo@hotmail.com)



### CLÁUSULA SEGUNDA DA VIGÊNCIA

2.1 - O Contrato vigorará até 31 de dezembro de 2015, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, tudo conforme o inciso II, do artigo 57 da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA TERCEIRA DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

3.1 - A Contratada fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (Vinte e Cinco por Cento) de acordo com o que preceitua o art. 65, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8666/93.

### CLÁUSULA QUARTA DO LOCAL

4.1 - A execução do projeto ora licitado serão executados no Município de Santa Clara D'Oeste, no local constante do descritivo em anexo.

### CLÁUSULA QUINTA DO PREÇO

5.1 - Fica ajustado o preço, conforme segue:

5.2 - O valor total do presente contrato fica estimado em R\$ **13.368,40** (Treze Mil, Trezentos e Sessenta e Oito Reais e Quarenta Centavos), onerado na seguinte dotação do orçamento de 2015, a saber:

Órgão: 01 - Poder Executivo

Unid: 01.04.01 - Gabinete da Secretaria de Assistência Social

Dotação: 3.3.90.39 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

08.2440006.2004 - Encargos com Secret. Assistência Social

### CLÁUSULA SEXTA DO REAJUSTAMENTO

6.1 - O valor do presente CONTRATO será fixo e irrevogável, decorrente da proposta vencedora.

### CLÁUSULA SÉTIMA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 - Os pagamentos dos serviços serão realizados conforme a realização de cada curso, mediante emissão de Nota de Prestação de Serviços empenhada na



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE**

CNPJ 45.135.944/0001-04  
Av. Giocondo Giovanni Gazzotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700  
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo  
e-mail: [pmsantaclara.executivo@hotmail.com](mailto:pmsantaclara.executivo@hotmail.com)



Contabilidade da Prefeitura Municipal de Santa Clara D'Oeste, acompanhado de laudo de vistoria, que será pago até 15 (quinze) dias, após a emissão.

### **CLÁUSULA OITAVA DAS PENALIDADES**

- 8.1 - Pelo não cumprimento das condições estabelecidas no ajuste, a Contratada fica sujeita, a critério da Administração e garantida a defesa prévia, as seguintes penalidades, sem prejuízo daquelas previstas no Artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 8.2 - Pelo Atraso injustificado no fornecimento, ficará a Contratada sujeita a multa de: 1% (um por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso, se o atraso for até 10 (dez) dias. Excedido este prazo, a multa será em dobro.
- 8.3 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia da defesa, aplicar a Contratada as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal que rege este instrumento e multa 5% (cinco por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.
- 8.4 - As multas são autônomas e a aplicação de uma exclui a outra.
- 8.5 - Na eventualidade de ser aplicada a penalidade de multa, a contratante poderá descontá-la da contratada do saldo credor que esta tiver contra aquela.
- 8.6 - A aplicação de multa fica condicionada à prévia defesa da contratada, que deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da respectiva notificação.

### **CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO CONTRATUAL**

- 9.1 - A rescisão contratual poderá ser:
- 9.1.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 9.1.2 - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.
- 9.2 - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.
- 9.2.1 - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, no que couber, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA DO FORO**

- 10.1 - Fica desde já eleito o Foro da Comarca de Santa Fé do Sul, SP, para dirimir



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04  
Av. Giocondo Giovanni Gazzotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700  
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo  
e-mail: [pmsantaclara.executivo@hotmail.com](mailto:pmsantaclara.executivo@hotmail.com)



questões resultantes ou relativas à aplicação deste Edital ou execução do ajuste, não resolvidas na esfera administrativa.

E por estarem assim justos, contratados e concordantes com todas as cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, que é feito em vias de igual teor, na presença de testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a CONTRATANTE, no prazo legal, providenciar a publicação, na Imprensa Oficial, do extrato do contrato, a teor do Artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, todo para que o ato produza seus jurídicos e legais efeitos.

Santa Clara D'Oeste, 13 de abril de 2015.

Pela CONTRATANTE

Claudionor Furoni Sanches  
Prefeito Municipal

Pela CONTRATADA

Rosângela Maria Alves de Souza Parini  
RG 14.404.644-1

Testemunhas:

Cristiane Genesini dos Santos  
RG: 32.415.843-9

Celso Washington Marques  
RG: 20.272.895